

CONTRATO Nº 24/2025/FF

Aquisição de diverso mobiliário didático para salas de aula da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Projeto INOV@U – Centro de Excelência de Inovação Pedagógica de Lisboa, financiado pelo PRR

Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital (projeto – 11080)

Entre

A **Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva nº 502 659 807, com sede na Av. Prof.º Gama Pinto, 1649-033 Lisboa, representada pela Senhora Diretora, [REDACTED], no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho do Reitor nº 9404/2024, de 9 de julho, publicados no Diário da República, II série, nº 158, de 16 de agosto, como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

NAUTILUS, S.A., pessoa coletiva número 503 653 179, com sede Rua Nossa Senhora da Livração, 1250-1300, Foz do Sousa, Gondomar, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, a seguir designado(s) como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, com poderes para por ela se obrigar(em) e considerando que este contrato foi precedido:

- a. de um procedimento realizado ao abrigo do disposto da alínea c) do nº 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado por despacho da Sra. Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, exarado em 06/06/2025 sobre a Proposta de Decisão de Contratar n.º 63/2025/FF de 06/06/2025;
- b. de adjudicação autorizada por despacho de 18/06/2025 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação n.º 68/2025/FF de 17/06/2025;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 18/06/2025 da citada entidade, ao abrigo do nº 1 do artigo 98.º do CCP;

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. É objeto deste contrato a **Aquisição de diverso mobiliário didático para salas de aula da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, ao Segundo Outorgante, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO I – Especificações Técnicas constante do respetivo Caderno de Encargos e seus anexos e da proposta adjudicada.
2. A aquisição dos bens objeto do presente procedimento são ao abrigo do Projeto INOV@U – Centro de Excelência de Inovação Pedagógica de Lisboa, financiado pelo PRR - Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital (projeto – 11080).

Cláusula 2.^a – Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações na FFUL, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Lisboa, a/c Prof^a Helena Ribeiro, nas salas A3.1, A3.2 e A.3.5, no prazo de entrega indicado na proposta adjudicada, em conformidade com o caderno de encargos.
2. O Segundo Contraente, obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Primeiro Contraente**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Contraente.

Cláusula 3.^a – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se a partir da data da sua assinatura e o envio da nota de encomenda emitida pela FFUL, e mantém-se em vigor até à data de aceitação total dos bens e a sua instalação, em conformidade com os termos e condições estipulados no caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. O fornecimento e a instalação dos bens, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o envio da nota de encomenda emitida pela FFUL.
3. O prazo para envio da Nota de Encomenda pela FFUL é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

4. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.
5. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.^a – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado a [REDACTED], como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1. O preço contratual global deste contrato é de **€ 25.074,80** (vinte e cinco mil, setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo total referido no número anterior será suportado no ano económico de 2025, e tem o nº de compromisso n.º 5052500557 de 17/06/2025.
3. O encargo a que se refere os números anteriores será suportado pelas rubricas D.07.01.10B0B0 – Equipamento básico, na fonte de financiamento 483 e 484 do orçamento da faculdade.
4. O preço contratual inclui também o transporte dos bens para as instalações do contraente público e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do Segundo Contraente.
5. 3. Correm por conta do Segundo Contraente todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 6.^a - Condições e prazo de pagamento

1. A(s) fatura(s) serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a aceitação dos bens.
2. A(s) fatura(s) deverão discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários, bem como a morada de entrega.

3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
6. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A quantia a pagar pelo Primeiro Contraente deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s).
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Contraente, o Segundo Contraente, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais para com o Contraente Público:
 - a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato;
 - b) Obrigação de assegurar o fornecimento e a instalação dos bens, conforme a proposta e com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - c) Manutenção das condições do fornecimento, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Obrigação da validade dos bens;
 - f) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
 - g) Notificar o Contraente Público e as demais entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
 - h) Obrigação de facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade do fornecimento prestado;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. O Segundo Contraente fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.
3. O Contraente Público monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a – Inspeções e testes

1. Efetuadas as entregas e a instalação dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com o previsto na cláusula anterior, o **Primeiro Contraente** poderá solicitar a realização de demonstrações tendentes à inspeção e verificação da adequação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e requisitos técnicos e operacionais definidos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o **Segundo Contraente** deve prestar ao **Primeiro Contraente** toda a cooperação e esclarecimentos necessários para o efeito.
3. No caso de os testes de demonstração previstos no número anterior não comprovarem a total adequação, qualidade e eficácia dos bens, o Segundo Contraente deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Primeiro Contraente**, à substituição dos bens objeto do contrato, por outros
4. Após a realização das alterações e/ou fornecimentos pelo **Segundo Contraente** no prazo respetivo, o **Primeiro Contraente** procede à realização de novos testes de demonstração, nos termos do nº1.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com a proposta adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o **cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Segundo Contraente** deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de três dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Segundo Contraente**, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Caso não seja possível a substituição ou os novos artigos entregues continuem a não cumprir o estipulado em termos de características técnicas ou qualidade, o **Segundo**

6 de 8

Contraente deve emitir de imediato nota de crédito correspondente ao valor dos bens em causa.

Cláusula 11.^a – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode aplicar ao **Segundo Contraente** uma penalidade contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. As sanções pecuniárias previstas no número anterior só serão aplicadas após audiência do **Segundo Contraente** e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao **Segundo Contraente** serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 12.^a – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à FFUL o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete ao fornecimento dos bens os recursos necessários e identificados na proposta, não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no Caderno de Encargos, a FFUL procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Em caso de resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da FFUL
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação, nem a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

7 de 8

Cláusula 13.^a – Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP
2. . Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.^a – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 15.^a – Foro competente

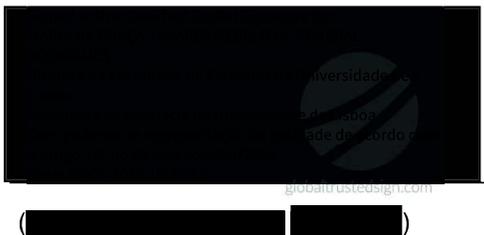
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 16.^a – Direito aplicável

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa.

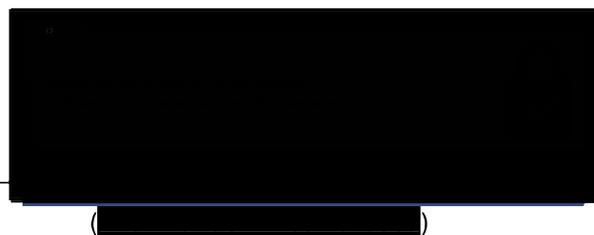
O presente contrato foi escrito em oito (8) folhas e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



()

O SEGUNDO OUTORGANTE



()